

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006047353

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 569/2023

1. Histórico

A **Escola Estrela de Davi** mantida pela Escola Estrela de Davi Ltda., inscrita sob CNPJ N. 04.658.814/0001-79, localizada na Rua Venezuela, Qd. 44, Lt. 4, Vila Santa Isabel - Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental.

2. Análise

A **Escola Estrela de Davi** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar os anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 320 de 14/05/2018, com vigência até 31/12/2022.

A unidade escolar é composta por 4(quatro) salas de aula, salas direção/secretaria/coordenação, biblioteca, área coberta, playground, brinquedoteca, 2 banheiros para alunos, um banheiro para funcionários, área de serviço e pátio externo. Possui instalações acessíveis para PcDs.

O acervo da biblioteca conta com 18(dezoito) livros literários.

Possui uma turma ativa e a quantidade de alunos não ultrapassa o permitido em lei.

Na nominata consta um professor que atua dentro de sua área de formação.

Dos três alunos matriculados em 2022, todos foram aprovados.

Consta na matriz curricular da Unidade Escolar a temática "História e Cultura Afro Brasileira", não constando, portanto, a palavra "indígena", o que deverá ser revisto pela equipe da escola.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 08/12/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estrela de Davi** mantida pela Escola Estrela de Davi Ltda., inscrita sob CNPJ N. 04.658.814/0001-79, localizada na Rua Venezuela, Qd. 44, Lt. 4, Vila Santa Isabel - Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar, significativamente**, o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/08/2023, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 01/09/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50700999** e o código CRC **144EEBED**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006047353



SEI 50700999